

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Institui a Política de Conscientização acerca da Menstruação e de Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (Menstruação sem Tabu).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política de Conscientização acerca da Menstruação e de Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (Menstruação sem Tabu).

Art. 2º Fica instituída a Política de Conscientização acerca da Menstruação e de Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos no âmbito do Sistema Único de Saúde, que tem os seguintes objetivos:

I – promover campanhas de conscientização voltadas para todas as pessoas, independentemente do fato de menstruarem, para que a menstruação seja vista por todos como um processo fisiológico natural e saudável;

II – garantir às pessoas que menstruam atendimento com membros de equipes multiprofissionais que possam ensiná-las acerca dos cuidados necessários durante o período menstrual;

III – garantir às pessoas que menstruam o fornecimento gratuito e universal de absorventes higiênicos;

IV – reduzir as alíquotas de impostos federais incidentes sobre absorventes higiênicos;

V – incentivar a produção de absorventes higiênicos e outros produtos menstruais sustentáveis;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215843167700>



* C D 2 1 5 8 4 3 1 6 7 7 0 0 *

VI – incentivar a busca ativa de pessoas que menstruam em situação de rua, para a execução de ações de educação em saúde e para o oferecimento gratuito de absorventes higiênicos;

VII – expandir do acesso ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário;

VIII – desenvolver pesquisas de âmbito nacional que identifiquem as regiões onde há maior concentração de pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade, para embasar o processo de planejamento desta Política.

Art. 3º São diretrizes da Política de Conscientização acerca da Menstruação e de Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos no âmbito do Sistema Único de Saúde:

I – universalidade de acesso a absorventes higiênicos;

II – integralidade do atendimento à saúde das pessoas que menstruam, com enfoque nas ações de educação em saúde acerca do período menstrual e das alternativas para a coleta saudável do sangue menstrual;

III – igualdade na assistência à saúde das pessoas que menstruam, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

IV – redução das desigualdades de gênero;

V – participação da comunidade.

Art. 4º A Direção Nacional do Sistema Único de Saúde concederá incentivos financeiros para a dispensação gratuita e universal de absorventes higiênicos, preferencialmente nas unidades básicas de saúde, a pessoas que menstruam, nos termos de regulamento.

Art. 5º Para que sejam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os absorventes e tampões higiênicos, os arts. 8º e 28 da Lei nº 10.865, 30 de abril de 2004, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art.
8º



* C D 2 1 5 8 4 3 1 6 7 7 0 0 *

.....
 §
 12.

.....
 XLI – absorventes e tampões higiênicos classificados no código
 9619.00.00 da TIPI.

..... ” (NR)

“Art. 28.

.....
 XXXVIII – absorventes e tampões higiênicos classificados no
 código 9619.00.00 da TIPI.

..... ” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em nosso País, aproximadamente 30% da população menstrua¹. No entanto, uma grande parcela dessas pessoas não tem acesso a meios adequados de contenção do sangue menstrual. Estima-se que 23% das meninas entre 15 e 17 anos não podem adquirir produtos para usar durante a menstruação e, por causa disso, têm de utilizar métodos inseguros, como pedaços de jornal e trapos de tecido². Entre as pessoas em situação de rua que menstruam, o problema é ainda mais evidente. Algumas delas usam sacolas e papel higiênico para conter o sangue, o que as expõem a sofrimento³.

A pobreza menstrual leva as pessoas a usarem alternativas inadequadas do ponto de vista da higiene, o que aumenta o risco de infecções

1 <https://oglobo.globo.com/celina/como-um-grupo-de-meninas-conseguiu-aprovao-leis-sobre-pobreza-menstrual-no-rio-de-janeiro-no-df-24932524>

2 <https://claudia.abril.com.br/saude/reforma-tributaria-e-coisa-de-mulher/>

3 <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/04/18/sem-absorvente-usam-sacola-pandemia-agrava-vida-de-mulheres-nas-ruas.htm>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215843167700>



* C D 2 1 5 8 4 3 1 6 7 7 0 0 *

urinárias e genitais, de irritações cutâneas, bem como de eventos de saúde mental, como a incidência de episódios de ansiedade e depressão⁴.

E o problema não se resume à falta de recursos materiais para lidar com esse período. O estigma associado à menstruação faz com que pessoas que menstruam sejam afastadas de determinadas atividades. Uma a cada quatro já faltou aula por não poder comprar absorventes. Três em cada quatro afirmam que o período menstrual tem impacto negativo na sua confiança pessoal⁵. Até recentemente, o tabu em torno do assunto fez com que ele fosse pouco debatido nas instâncias de decisão⁶. Falta esclarecimento acerca desse processo fisiológico pelo qual grande parte da população jovem e adulta passa periodicamente.

Diante desse cenário, decidimos apresentar este Projeto de Lei, com o objetivo de instituir a Política de Conscientização acerca da Menstruação e de Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos no âmbito do Sistema Único de Saúde. Nossa intenção é atacar a pobreza menstrual de diversas formas: queremos quebrar o tabu da menstruação por meio de ações de educação em saúde, de estímulo à expansão das redes de esgotamento sanitário e abastecimento de água, do fornecimento gratuito de absorventes e da redução à zero das alíquotas de impostos federais sobre absorventes, uma vez que a tributação sobre esses produtos tem um impacto desproporcional sobre as pessoas que menstruam.

Acreditamos que a pobreza menstrual é um relevante problema de Saúde Pública. Nós, Representantes do Povo, temos o dever de enfrentá-la com todas as armas disponíveis, para que as pessoas que menstruam não percam oportunidades cruciais ao longo de suas vidas, nem se exponham a doenças físicas e mentais por causa de um tabu que foi construído com base na ignorância. Contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste PL.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

4 <https://sph.umich.edu/pursuit/2020posts/period-poverty.html>

5 <https://exame.com/marketing/always1-a-cada-4-mulheres-faltou-a-aula-por-nao-poder-comprar-absorvente/>

6 <https://www.globalcitizen.org/en/content/period-poverty-everything-you-need-to-know/>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215843167700>



* C D 2 1 5 8 4 3 1 6 7 7 0 0 *

Deputado JOSÉ GUIMARÃES



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215843167700>



* C D 2 1 5 8 4 3 1 6 7 7 0 0 *